Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.976

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.597.2010-90-TCE (Processo nº 13.337.2009-10-

TCE - Apenso)

ASSUNTO: Apurar débito vencido de faturas de consumo de energia

elétrica na Prefeitura Municipal de Porto Acre.

RESPONSÁVEL: Prefeito à época

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Apurar débito vencido. Faturas de consumo de energia elétrica. Prefeitura Municipal. Proceder à exata quantificação em caso de pagamento de multas e juros, em decorrência do atraso das faturas de energia elétrica. Fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis. Incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP. Cientificar estas providências a esta Corte de Contas. Notificação do atual Gestor. Acompanhamento da matéria na Prestação de Contas pela DAFO. Remessa de cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Porto Acre para: a) em caso de pagamento de multas e juros, decorrentes do atraso das faturas de energia elétrica, proceder a sua exata quantificação; b) fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis; c) incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP; e d) dar ciência destas providências a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ser acompanhado pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO; 2) que a DAFO faça o acompanhamento da matéria na Prestação de Contas; e 3) encaminhar cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União-TCU, em face da retenção da COSIP pela Eletroacre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco - Acre, 18 de julho de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br